

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 3.288

Altera o Parágrafo Único e acrescenta mais um Parágrafo ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.135, de 30 de abril de 1.992 que "Concede Isenção da Contribuição de Melhoria e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.135, de 30 de abril de 1.992, alterada pela Lei nº 3.168, de 08 de junho de 1.992, fica alterado e referido Artigo acrescido de mais um Parágrafo, constituindo-se respectivamente nos Parágrafos 1º e 2º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

1º - A isenção mencionada no "caput" deste artigo fica condicionada a requerimento dos beneficiários, isentos do pagamento da Taxa do Expediente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do carnê para pagamento.

§ 2º - No rodapé do carnê de pagamento deverá constar a seguinte inscrição: "ISENÇÃO: PARA QUEM RESIDE EM SEU ÚNICO IMÓVEL E TEM RENDA FAMILIAR ATÉ 50 VRM."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE

DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal